



**LEI Nº 1094, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

*“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE MERENDEIRA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação Mensal aos servidores que exercem a função de Merendeira nas Escolas Municipais do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

**§ 1º.** O valor da gratificação será no montante de R\$300,00(trezentos reais).

**§ 2º.** É vedado o acúmulo de gratificações aos mesmos servidores que exercerem a função de Merendeira e concomitantemente as demais comissões existentes no município e que já percebem gratificação, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

**§ 3º.** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

**Art. 2º** - Após a homologação da portaria de designação dos servidores que irão exercer a função de Merendeira nas Escolas Municipais, o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente exercerem a função referida nesta Lei.

**Art. 3º** - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à seu efetivo exercício na função mencionada.

**Art. 4º** - O pagamento das Gratificações estipuladas por esta lei deverão ser efetuadas através da folha de pagamento.

**Art. 5º** - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal.



**Art. 6º** - A gratificação de que trata esta Lei, integrará a base de cálculo para todos os efeitos de cálculos trabalhistas e previdenciários, porém, não incorporará os vencimentos, podendo a qualquer momento ser suprimida pela legislação própria.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 11 de Março de 2013.

---

Augusto Hart Ferreira  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA (MG)  
CNPJ: 17.935.370/0001-13